DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1217/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/00723/2012
PROTOCOLO	: 1242549
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
VALOR	: R$ 201.008,84
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame da terceira fase do Contrato nº 242/2011, oriundo do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada De Preços nº 15/2011, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Construtora B & C Ltda, cujo objeto é contratação de empresa para execução da obra de implantação do sistema de iluminação pública tipo ornamental.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG-G.WNB-4470/2013, peça 48(243-244), constante no processo TC/00723/2012, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) através da Análise ANA - IEAMA - 23851/2018 (peça digital 71), concluiu pela regularidade da execução contratual, na forma do inciso III do art. 120, da Resolução Normativa TCE/MS Nº076/2013.

Ao depois, o Ministério Público de Contas prolatou o parecer PAR-2ª PRC-719/2019, opinando pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a execução financeira do Contrato nº 242/2011 (3ª fase), conforme artigo120, inciso III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, oriundo do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada De Preços nº 15/2011.

Quanto à execução financeira do Contrato em tela (contrato nº 242/2011), constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente no valor de R$ 201.008,84.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual nº242/2011, oriunda do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada De Preços nº 15/2011, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Construtora B & C Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GDH